

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre a:

Câmara Municipal de Beja

E

União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)

Introdução e enquadramento:

Na história e percurso do Poder Local Democrático, o Município de Beja sempre defendeu e promoveu o princípio da delegação de competências nas juntas de freguesia, na prossecução de um melhor serviço de proximidade a que as populações têm direito.

Tal delegação foi concretizada através de protocolos de delegação, nos quais se fundamenta o interesse objectivo do contrato a estabelecer, por acordo entre as partes, bem como a previsão de verbas necessárias ao cumprimento dos poderes delegados.

A nova Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, veio atribuir novas competências às juntas de freguesia que, se fossem entendidas em sentido lato, seriam inaplicáveis, porquanto a mochila financeira que lhe está afecta (1% do IMI urbano e 50% do IMI rústico, no quadro de uma nova LFL – Lei de Finanças Locais que reduziu substancialmente a participação das freguesias nos recursos públicos do Estado) seria ridícula face aos custos reais das novas competências.

O bom senso, e em particular o sentido de responsabilidade de quem não separa descentralização da elevação das condições de prestação de serviço público, recomenda que se encontre os procedimentos que compatibilizem a aplicação da Lei com os princípios que defendemos.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação.

- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- A administração local assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Beja a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências abaixo identificadas (capítulo 3º clausula 5ª) ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia.

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

Muz

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Beja**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel da Silva Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**; *X*

E

A **União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)**, representada pelo seu Presidente, Miguel Domingos Condeça Ramalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a delegação de competências da Câmara Municipal de Beja na União de Freguesias.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respectivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respectivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Beja, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19^a, 20^a e 21^a.

CAPÍTULO II

(Objecto do contrato)

Cláusula 5.^a

(definição do objecto do contrato)²

1. Colocar e manter reparada a sinalização vertical de trânsito não iluminada;
2. Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais de domínio municipal; Na conservação e reposição de calçada – excluem-se situações resultantes de intervenções de empresas concessionárias de serviços públicos ou outras, as quais são responsáveis pela reposição dos pavimentos;
3. Gerir e manter parques infantis públicos municipais;
4. Gerir e manter equipamentos desportivos municipais, de âmbito local;
5. Colocação e manutenção de placas topográficas, bem como da pintura, caiação ou outra, da sua base;
6. Manutenção de infra-estruturas e equipamentos públicos, como pontes, pontões, poços, varandas e muretes existentes na área da freguesia;
7. Recolha ao domicílio de monstros domésticos, aparas de jardim e resíduos afins, colocados, designadamente junto aos contentores de RSUs, para entrega posterior nos locais próprios existentes no Município, no caso, entre outras soluções transitórias locais, nas instalações do parque ambiental da (AMALGA) Resialentejo;
8. Manutenção de abrigos de passageiros em toda a área da freguesia;

Cláusula 6.^a

(a forma de cumprimento do objecto do contrato)³

Os trabalhos relativos ao acima enumerado são fundamentalmente de manutenção e conservação, exigindo diferentes níveis de capacidades e serviços, desde a pintura ao transporte, às pequenas obras e reparações várias e intervenção na via pública, equipamentos e mobiliário urbano, trabalho oficina, designadamente de mecânica, electricidade e carpintaria.

² Identificação das competências que são objeto de delegação.

³ Identificação do tipo de trabalhos a executar e das actividades a desenvolver

MZF

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.^a

Recursos Financeiros e modo de afectação

A Câmara Municipal afectará, para cumprimento das matérias do presente contrato e também de acordo com os critérios em anexo, o valor de 152.910,00 euros (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e dez euros) em 12 tranches, que deverão ser transferidas até ao dia 20 de cada mês.

Cláusula 8.^a

Recursos Patrimoniais e Modo de afectação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 5.^a;

Cláusula 9.^a

Recursos Humanos e Modo de afectação

Os recursos humanos necessários e destinados à execução das responsabilidades assumidas no presente contrato de delegação de competências são assegurados pela 2^a Outorgante.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos que constam⁴ nas clausulas 5^a e 6^a do presente contrato;
 - b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às actividades que foram objecto de delegação;
 - c) Entregar à Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.^o 1 da cláusula 13.^a.

⁴ Identificar os trabalhos

Cláusula 11.^a
Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser entregue até ao 20º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao fim do mês de Janeiro de cada ano.
2. A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.^a
Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afecte ou possa afectar de forma significativa o cumprimento do objecto do presente contrato.

Cláusula 13.^a
Verificação do cumprimento do objecto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objecto do contrato realizando vistorias, efectuando inspecções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correcção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a
Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objecto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Anexo

Cláusula 15.^a
Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objecto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 16.^a
Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 17.^a
Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 18.^a
Denúncia e Caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 02 de Junho de 2014.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Beja em 16 de Abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Beja em 28 de Abril de 2014, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de 16 / 04 / 2014 da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista), em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias de Beja, (Santiago Maior e São João Baptista), dia 28 / 04 / 2014 para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara Municipal de Beja

João Manuel Rocha da Silva

O Presidente da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)

Miguel Domingos Condeça Ramalho

Muz
X

ANEXO 1

ACORDOS E PROTOCOLOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA E AS JUNTAS DE FREGUESIA

Critérios / valores para (alguns indicativos e de referência) competências

Delegadas / protocoladas (2014)

- 5.000 € por sala de aula / incluí edifício nas escolas do 1º ciclo nas freguesias rurais.
- 2.000 € por sala de aula / incluí edifício nas escolas do 1º ciclo nas freguesias da cidade.
- 2.000 € por sala no pré primário (nas freguesias rurais e da cidade).
- 1.500 € por recinto desportivo.
- 2.000 € por campo de futebol pelado.
- 9.500 € por campo de futebol relvado.
- Calçamento, conservação de caminhos, ruas e passeios:
 - 15,00 € por habitante, até 2.000 habitantes;
 - 03,00 € por habitante, para mais de 3.000 habitantes.
- Parque Infantil:
 - 3.000 € por parque nas freguesias rurais;
 - 1.000 € por parque na cidade.
- Zona Verde:
 - 1.000 € até 250 m² para as freguesias rurais;
 - 150,00 € nas freguesias da cidade.
- Toponímia:
 - 1,00 € por habitante nas freguesias rurais;
 - 0,50 € por habitante nas freguesias da cidade.
- Manter sinalização vertical:
 - 2,00 € por habitante nas freguesias rurais;
 - 1,50 € por habitante nas freguesias da cidade.
- Mobiliário urbano:
 - 4,00 € por habitante nas freguesias rurais;
 - 2,00 € por habitante nas freguesias da cidade.
- Recolha de monstros domésticos:
 - 7,00 € por habitante nas freguesias rurais;
 - 2,00 € por habitante nas freguesias da cidade.
- Manutenção de pontões, muretes etc:
 - 3,00 € por habitante nas freguesias rurais;
 - 1,00 € habitante nas freguesias da cidade.
- Limpeza de vias e espaços públicos:
 - 15,00 € por habitante até 2.000 habitantes;
 - 03,00 € por habitante para mais de 3.000 habitantes.

Muz
X

ANEXO 2 / CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS – 2014

(Santiago Maior e S. João Batista)

O exercício destas competências pressupõe:

- a) Colocar e manter reparada a sinalização vertical de trânsito não iluminada.
 - Manter a sinalização conforme as normas, pintar e recuperá-la ou substituí-la em caso de difícil recuperação (a Junta de Freguesia solicita o fornecimento à Câmara Municipal, mas, para atender a necessidades urgentes de substituição em que a falta dos sinais pressupõe perigo, a CMB disponibiliza um pequeno stock de alguns destes sinais à União de freguesias).
- b) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais no Penedo Gordo; Na conservação e reposição de calçada e lagetas, excluem-se situações resultantes de intervenções de empresas concessionárias.
 - Manter em bom estado os passeios repondo a calçada onde se verifique a existência de buracos ou irregularidades por falta desta.
 - Tapar e regularizar pequenas intervenções em vias e caminhos em asfalto.
- c) Gerir e manter parques infantis e equipamentos lúdicos.
 - Manter em bom estado de funcionamento os equipamentos, evitando situações que possam oferecer situações de perigosidade para as crianças.
 - A limpeza da área;
 - A manutenção do mobiliário al existente;
 - A pintura geral de muros e equipamentos do mobiliário existente.
- d) Gerir e manter equipamentos desportivos municipais.
 - Cuidar a manutenção dos equipamentos, da pintura em elementos existentes e limpeza dos mesmos.
- e) Colocação e manutenção de placas topográficas.
 - Cuidar da sua imagem, manutenção ou substituição, por forma a não se apagarem os respetivos nomes.
 - Equacionar planos graduais de renovação - substituição, mantendo ou criando elementos de melhoria e características locais de imagem das nossas localidades.
- f) Manutenção de infraestruturas e equipamentos públicos, como pontes, pontões, poços, varandas e muretes existentes na área da freguesia.
 - Manter em bom estado, designadamente de pinturas ou caiação, estes equipamentos.
- g) Recolha de monstros domésticos, aparas de jardim e resíduos afins, colocados designadamente junto aos contentores de RSUs em toda a área da freguesia.
 - Manter um serviço de recolha regular – entendida conforme o depósito que se verifique e dos problemas que causem, designadamente na imagem e higiene pública;
 - Prever a recolha ao domicílio evitando a eventual e demorada exposição destes elementos junto aos contentores.